

							
Legislação	Consultoria	Assessoria	Informativos	Treinamento	Auditoria	Pesquisa	Qualidade

Relatório Trabalhista

Nº 027

05/04/2010

Sumário:

- INSS EM ATRASO - TABELA DE COEFICIENTES PARA ABRIL/2010
- IRRF EM ATRASO - TABELA DE CÁLCULO PARA ABRIL/2010
- DÉBITOS TRABALHISTAS - TABELA PARA ATUALIZAÇÃO - ABRIL/2010



INSS EM ATRASO TABELA DE COEFICIENTES PARA ABRIL/2010

Para recolhimento do INSS em atraso, no mês de abril/2010, deve-se utilizar a seguinte tabela abaixo, para cálculo de atualização monetária, juros e multa.

MÊS DE COMPETÊNCIA	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	JUROS (*) %	MULTA (**) %
ABR/10	0,00000000	0,00	00
MAR/10	0,00000000	0,00	0,33/dia (***)
FEV/10	0,00000000	1,00	0,33/dia (***)
JAN/10	0,00000000	1,76	0,33/dia (***)
DEZ/09	0,00000000	2,35	20
NOV/09	0,00000000	3,01	20
OUT/09	0,00000000	3,74	20
SET/09	0,00000000	4,40	20
AGO/09	0,00000000	5,09	20
JUL/09	0,00000000	5,78	20
JUN/09	0,00000000	6,47	20
MAI/09	0,00000000	7,26	20
ABR/09	0,00000000	8,02	20
MAR/09	0,00000000	8,79	20
FEV/09	0,00000000	9,63	20

JAN/09	0,00000000	10,60	20
DEZ/08	0,00000000	11,46	20
NOV/08	0,00000000	13,51	10
OUT/08	0,00000000	14,63	10
SET/08	0,00000000	15,65	10
AGO/08	0,00000000	16,83	10
JUL/08	0,00000000	17,93	10
JUN/08	0,00000000	18,95	10
MAI/08	0,00000000	20,02	10
ABR/08	0,00000000	20,98	10
MAR/08	0,00000000	21,86	10
FEV/08	0,00000000	22,76	10
JAN/08	0,00000000	23,60	10
DEZ/07	0,00000000	24,40	10
NOV/07	0,00000000	25,33	10
OUT/07	0,00000000	26,17	10
SET/07	0,00000000	27,01	10
AGO/07	0,00000000	27,94	10
JUL/07	0,00000000	28,94	10
JUN/07	0,00000000	29,94	10
MAI/07	0,00000000	30,94	10
ABR/07	0,00000000	31,94	10
MAR/07	0,00000000	32,97	10
FEV/07	0,00000000	33,97	10
JAN/07	0,00000000	35,02	10
DEZ/06	0,00000000	36,02	10
NOV/06	0,00000000	37,10	10
OUT/06	0,00000000	38,10	10
SET/06	0,00000000	39,12	10
AGO/06	0,00000000	40,21	10
JUL/06	0,00000000	41,27	10
JUN/06	0,00000000	42,53	10
MAI/06	0,00000000	43,70	10
ABR/06	0,00000000	44,88	10
MAR/06	0,00000000	46,16	10
FEV/06	0,00000000	47,24	10
JAN/06	0,00000000	48,66	10
DEZ/05	0,00000000	49,81	10
NOV/05	0,00000000	51,24	10
OUT/05	0,00000000	52,71	10
SET/05	0,00000000	54,09	10
AGO/05	0,00000000	55,50	10
JUL/05	0,00000000	57,00	10
JUN/05	0,00000000	58,66	10
MAI/05	0,00000000	60,17	10
ABR/05	0,00000000	61,76	10
MAR/05	0,00000000	63,26	10
FEV/05	0,00000000	64,67	10
JAN/05	0,00000000	66,20	10
DEZ/04	0,00000000	67,42	10
NOV/04	0,00000000	68,80	10
OUT/04	0,00000000	70,28	10
SET/04	0,00000000	71,53	10
AGO/04	0,00000000	72,74	10
JUL/04	0,00000000	73,99	10
JUN/04	0,00000000	75,28	10
MAI/04	0,00000000	76,57	10
ABR/04	0,00000000	77,80	10
MAR/04	0,00000000	79,03	10
FEV/04	0,00000000	80,21	10
JAN/04	0,00000000	81,59	10
DEZ/03	0,00000000	82,67	10
NOV/03	0,00000000	83,94	10
OUT/03	0,00000000	85,31	10
SET/03	0,00000000	86,65	10
AGO/03	0,00000000	88,29	10
JUL/03	0,00000000	89,97	10
JUN/03	0,00000000	91,74	10
MAI/03	0,00000000	93,82	10

ABR/03	0,00000000	95,68	10
MAR/03	0,00000000	97,65	10
FEV/03	0,00000000	99,52	10
JAN/03	0,00000000	101,30	10
DEZ/02	0,00000000	103,13	10
NOV/02	0,00000000	105,10	10
OUT/02	0,00000000	106,84	10
SET/02	0,00000000	108,38	10
AGO/02	0,00000000	110,03	10
JUL/02	0,00000000	111,41	10
JUN/02	0,00000000	112,85	10
MAI/02	0,00000000	114,39	10
ABR/02	0,00000000	115,72	10
MAR/02	0,00000000	117,13	10
FEV/02	0,00000000	118,61	10
JAN/02	0,00000000	119,98	10
DEZ/01	0,00000000	121,23	10
NOV/01	0,00000000	122,76	10
OUT/01	0,00000000	124,15	10
SET/01	0,00000000	125,54	10
AGO/01	0,00000000	127,07	10
JUL/01	0,00000000	128,39	10
JUN/01	0,00000000	129,99	10
MAI/01	0,00000000	131,49	10
ABR/01	0,00000000	132,76	10
MAR/01	0,00000000	134,10	10
FEV/01	0,00000000	135,29	10
JAN/01	0,00000000	136,55	10
DEZ/00	0,00000000	137,57	10
NOV/00	0,00000000	138,84	10
OUT/00	0,00000000	140,04	10
SET/00	0,00000000	141,26	10
AGO/00	0,00000000	142,55	10
JUL/00	0,00000000	143,77	10
JUN/00	0,00000000	145,18	10
MAI/00	0,00000000	146,49	10
ABR/00	0,00000000	147,88	10
MAR/00	0,00000000	149,37	10
FEV/00	0,00000000	150,67	10
JAN/00	0,00000000	152,12	10
DEZ/99	0,00000000	153,57	10
NOV/99	0,00000000	155,03	10
OUT/99	0,00000000	156,63	10
SET/99	0,00000000	158,02	10
AGO/99	0,00000000	159,40	10
JUL/99	0,00000000	160,89	10
JUN/99	0,00000000	162,46	10
MAI/99	0,00000000	164,12	10
ABR/99	0,00000000	165,79	10
MAR/99	0,00000000	167,81	10
FEV/99	0,00000000	170,16	10
JAN/99	0,00000000	173,49	10
DEZ/98	0,00000000	175,87	10
NOV/98	0,00000000	178,05	10
OUT/98	0,00000000	180,45	10
SET/98	0,00000000	183,08	10
AGO/98	0,00000000	186,02	10
JUL/98	0,00000000	188,51	10
JUN/98	0,00000000	189,99	10
MAI/98	0,00000000	191,69	10
ABR/98	0,00000000	193,29	10
MAR/98	0,00000000	194,92	10
FEV/98	0,00000000	196,63	10
JAN/98	0,00000000	198,83	10
DEZ/97	0,00000000	200,96	10
NOV/97	0,00000000	203,63	10
OUT/97	0,00000000	206,60	10
SET/97	0,00000000	209,64	10
AGO/97	0,00000000	211,31	10

JUL/97	0,00000000	212,90	10
JUN/97	0,00000000	214,49	10
MAI/97	0,00000000	216,09	10
ABR/97	0,00000000	217,70	10
MAR/97	0,00000000	219,28	10
FEV/97	0,00000000	220,94	10
JAN/97	0,00000000	222,58	10
DEZ/96	0,00000000	224,25	10
NOV/96	0,00000000	225,98	10
OUT/96	0,00000000	227,78	10
SET/96	0,00000000	229,58	10
AGO/96	0,00000000	231,44	10
JUL/96	0,00000000	233,34	10
JUN/96	0,00000000	235,31	10
MAI/96	0,00000000	237,24	10
ABR/96	0,00000000	239,22	10
MAR/96	0,00000000	241,23	10
FEV/96	0,00000000	243,30	10
JAN/96	0,00000000	245,52	10
DEZ/95	0,00000000	247,87	10
NOV/95	0,00000000	250,45	10
OUT/95	0,00000000	253,23	10
SET/95	0,00000000	256,11	10
AGO/95	0,00000000	259,20	10
JUL/95	0,00000000	262,52	10
JUN/95	0,00000000	266,36	10
MAI/95	0,00000000	270,38	10
ABR/95	0,00000000	274,42	10
MAR/95	0,00000000	278,67	10
FEV/95	0,00000000	282,93	10
JAN/95	0,00000000	285,53	10
DEZ/94	1,47775972	248,98	10
NOV/94	1,51103052	249,98	10
OUT/94	1,55569384	250,98	10
SET/94	1,58528852	251,98	10
AGO/94	1,61108426	252,98	10
JUL/94	1,69176112	253,98	10
JUN/94	0,00064727	254,98	10
MAI/94	0,00093628	255,98	10
ABR/94	0,00135020	256,98	10
MAR/94	0,00190716	257,98	10
FEV/94	0,00273928	258,98	10
JAN/94	0,00382673	259,98	10
DEZ/93	0,00532566	260,98	10
NOV/93	0,00727961	261,98	10
OUT/93	0,00974754	262,98	10
SET/93	0,01317523	263,98	10
AGO/93	0,01770538	264,98	10
JUL/93	0,00002337	265,98	10
JUN/93	0,00003053	266,98	10
MAI/93	0,00003980	267,98	10
ABR/93	0,00005126	268,98	10
MAR/93	0,00006528	269,98	10
FEV/93	0,00008223	270,98	10
JAN/93	0,00010420	271,98	10
DEZ/92	0,00013491	272,98	10
NOV/92	0,00016660	273,98	10
OUT/92	0,00020608	274,98	10
SET/92	0,00025859	275,98	10
AGO/92	0,00031892	276,98	10
JUL/92	0,00039271	277,98	10
JUN/92	0,00047522	278,98	10
MAI/92	0,00058581	279,98	10
ABR/92	0,00072318	280,98	10
MAR/92	0,00086658	281,98	10
FEV/92	0,00105748	282,98	10
JAN/92	0,00133349	283,98	10
DEZ/91	0,00167487	284,98	10
NOV/91	0,00167487	306,17	40

OUT/91	0,00167487	345,12	40
SET/91	0,00167487	380,33	40
AGO/91	0,00167487	411,70	40
JUL/91	0,00167487	440,06	10
JUN/91	0,00167487	466,98	10
MAI/91	0,00167487	494,40	10
ABR/91	0,00167487	522,82	10
MAR/91	0,00167487	552,34	10
FEV/91	0,00167487	582,37	10
JAN/91	0,00167487	614,54	10
DEZ/90	0,00201337	620,50	10
NOV/90	0,00240361	621,50	10
OUT/90	0,00280374	622,50	10
SET/90	0,00318812	623,50	10
AGO/90	0,00359780	624,50	10
JUL/90	0,00397833	625,50	10
JUN/90	0,00440760	626,50	10
MAI/90	0,00483117	627,50	10
ABR/90	0,00509111	628,50	10
MAR/90	0,00509111	629,50	10
FEV/90	0,00635213	630,50	10
JAN/90	0,01084363	631,50	10
DEZ/89	0,01797005	632,50	10
NOV/89	0,02726627	633,50	10
OUT/89	0,03951094	634,50	10
SET/89	0,05466369	635,50	10
AGO/89	0,07877165	636,50	50
JUL/89	0,10187871	637,50	50
JUN/89	0,13118799	638,50	50
MAI/89	0,16376126	639,50	50
ABR/89	0,18004271	640,50	50
MAR/89	0,19318896	641,50	50
FEV/89	0,20498241	642,50	50
JAN/89	0,21232724	643,50	50
DEZ/88	0,00021233	644,50	50
NOV/88	0,00021233	645,50	50
OUT/88	0,00027359	646,50	50
SET/88	0,00034723	647,50	50
AGO/88	0,00044182	648,50	50
JUL/88	0,00054787	649,50	50
JUN/88	0,00066103	650,50	50
MAI/88	0,00081990	651,50	50
ABR/88	0,00098002	652,50	50
MAR/88	0,00115424	653,50	50
FEV/88	0,00137677	654,50	50
JAN/88	0,00159719	655,50	50
DEZ/87	0,00188403	656,50	50
NOV/87	0,00219509	657,50	50
OUT/87	0,00250546	658,50	50
SET/87	0,00282715	659,50	50
AGO/87	0,00308669	660,50	50
JUL/87	0,00326203	661,50	50
JUN/87	0,00346950	662,50	50
MAI/87	0,00357530	663,50	50
ABR/87	0,00421959	664,50	50
MAR/87	0,00520873	665,50	50
FEV/87	0,00630045	666,50	50
JAN/87	0,00721490	667,50	50
DEZ/86	0,00863059	668,50	50
NOV/86	0,01008153	669,50	50
OUT/86	0,01081460	670,50	50
SET/86	0,01117046	671,50	50
AGO/86	0,01138196	672,50	50
JUL/86	0,01157811	673,50	50
JUN/86	0,01177263	674,50	50
MAI/86	0,01191284	675,50	50
ABR/86	0,01206421	676,50	50
MAR/86	0,01223316	677,50	50
FEV/86	0,00001233	678,50	50

SELIC 03/2010 = 0,76%

(*) Cálculo efetuado com base no percentual acima (SELIC), de acordo o Decreto nº 6.224, de 04/10/07, DOU de 05/10/07, que revogou o § 1º do Art. 239 do Decreto nº 3.048, de 06/05/99, DOU de 07/05/99.

(**) Percentuais válidos quando informados na GFIP. Quando não informados (sonegação fiscal) a multa é dobrada.

(***) A partir do mês de competência dezembro/2008, multiplique 0,33% pelo número de dias de atraso. Para efeito de contagem de dias de atraso, computa-se a partir do dia útil seguinte a data do vencimento do débito e vai até a data do efetivo pagamento, observando-se o limite de 20%, ou seja 61 dias de atraso (Medida Provisória nº 449, de 03/12/08, DOU de 04/12/08, art. 24, que alterou o art. 35 da Lei nº 8.212/91, determinando a aplicação da multa de mora e juros de mora, nos termos do art. 61 da Lei nº 9.430, de 1996, o mesmo aplicado no IRRF em atraso).

Multa

Multa de mora é a penalidade decorrente do não pagamento das contribuições sociais e de outras importâncias arrecadadas pelo INSS, até a data do vencimento.

PERÍODO	NÃO DECLARADA NA GFIP	DECLARADA NA GFIP(*)
até agosto/89	Valor Atualizado x 50%	-
de setembro/89 até julho/91	Valor Atualizado x 10%	-
de agosto/91 até novembro/91	Valor Atualizado x 40%	-
de dezembro/91 até março/97	Valor Atualizado x 10%	-
de abril/97 até novembro/2008 (**)	8% dentro do mês de vencimento da obrigação; 14% no mês seguinte; 20% a partir do segundo mês seguinte ao do vencimento da obrigação.	4% dentro do mês do vencimento; 7% no mês seguinte; e 10% a partir do segundo mês seguinte ao do vencimento (Art. 2º da MP nº 1.523-8/97)
a partir de dezembro/2008	Observar a tabela abaixo (0,33% ao dia, limitado a 20%) (Lei nº 11.941, de 27/05/09, DOU de 28/05/09)	

(*) Na hipótese das contribuições terem sido declaradas em GFIP ou quando se tratar de empregador doméstico ou de empresa ou de segurado dispensados de apresentar o citado documento, a multa de mora será reduzida em 50%. Obrigação incluída em NFLD e Crédito inscrito em dívida ativa (art. 239 do Decreto nº 3.048, de 06/05/99, DOU de 07/05/99) (art. 496 da Instrução Normativa nº 3, de 14/07/05, DOU de 15/07/05).

(**) Entre os dias 27/08/98 e 31/12/98 aplicar redução de 80% da multa para competências até 06/94 e 50% para competências entre 07/94 e 03/97.

TABELA DE MULTAS - CÁLCULO 0,33% AO DIA	
DIAS DE ATRASO	MULTA %
01	0,33
02	0,66
03	0,99
04	1,32
05	1,65
06	1,98
07	2,31
08	2,64
09	2,97
10	3,30
11	3,63
12	3,96
13	4,29
14	4,62
15	4,95
16	5,28
17	5,61
18	5,94
19	6,27
20	6,60
21	6,93
22	7,26
23	7,59
24	7,92
25	8,25
26	8,58
27	8,91
28	9,24
29	9,57

30	9,90
31	10,23
32	10,56
33	10,89
34	11,22
35	11,55
36	11,88
37	12,21
38	12,54
39	12,87
40	13,20
41	13,53
42	13,86
43	14,19
44	14,52
45	14,85
46	15,18
47	15,51
48	15,84
49	16,17
50	16,50
51	16,83
52	17,16
53	17,49
54	17,82
55	18,15
56	18,48
57	18,81
58	19,14
59	19,47
60	19,80
a partir de 61 dias	20,00

Atualização

A atualização monetária é a diferença entre o valor atualizado e o valor originário das contribuições sociais, refletindo no tempo a desvalorização da moeda nacional.

O valor atualizado é o obtido mediante aplicação de um coeficiente, disponível na Tabela Prática Aplicada em Contribuições Previdenciárias (mensal), sobre o valor originário da contribuição ou outras importâncias não-recolhidas até a data do vencimento, respeitada a legislação de regência.

Os indexadores da atualização monetária, respeitada a legislação de regência, são:

até 01/1991	ORTN/OTN/BTNF
de 02/1991 a 12/1991	sem atualização (extinção do BTN fiscal pelo art. 3º da Lei nº 8.177, de 01/03/91)
de 01/1992 a 12/1994	UFIR (art. 54 da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro 1991)
de 01/1995 em diante	não há atualização monetária (art. 6º da Lei nº 8.981, de 1995)

Juros

Juros de mora são acréscimos decorrentes do não pagamento das contribuições sociais e de outras importâncias arrecadadas pelo INSS, até a data do vencimento.

Os percentuais de juros de mora, ao mês ou fração, correspondem:

a) para fatos geradores ocorridos até dezembro de 1994:

até janeiro de 1991	1%, conforme o disposto no art. 161 da Lei nº 5.172, de 1966 (CTN) e art. 82 da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960
de fevereiro de 1991 até dezembro de 1991	Taxa Referencial (TR), conforme o disposto no art. 9º da Lei nº 8.177, de 1991
de janeiro de 1992 até dezembro de 1994	1% conforme o disposto no art. 54 da Lei nº 8.383, de 1991
de janeiro de 1995 até dezembro de 1996	1% conforme o disposto no § 5º do art. 84 da Lei nº 8.981, de 1995
de janeiro de 1997 até 2 de dezembro de 2008	SELIC, conforme o disposto no art. 30 da Lei nº 10.522, de 19/07/02, resultado da conversão da MP nº 1.542, de 18/12/96, e reedições até a MP nº 2.176-79, de 23/08/02, combinado com o art. 34 da Lei nº 8.212, de 1991

a partir de 3 de dezembro de 2008	SELIC, conforme o disposto no § 3º do art. 61 da Lei nº 9.430, de 1996, combinado com o art. 35 da Lei nº 8.212, de 1991
-----------------------------------	--

b) para fatos geradores ocorridos a partir de janeiro de 1995 é aplicado 1% no mês de vencimento, 1% no mês de pagamento, e nos meses intermediários:

de janeiro de 1995 a março 1995	variação da Taxa Média de Captação do Tesouro Nacional (TCTN) conforme o disposto no inciso I e § 4º do art. 84 da Lei nº 8.981, de 1995 e art. 34 da Lei nº 8.212, de 1991
de abril de 1995 a 2 de dezembro de 2008	variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), conforme o disposto no art. 13 da Lei nº 9.065, de 20/06/95 e art. 34 da Lei nº 8.212, de 1991(*)

(*) Até 04/10/07, a taxa de juros não poderá ser inferior a 1% ao mês ou fração, mesmo que a SELIC seja inferior a 1%. A partir de 05/10/07, caiu este limitador mínimo (Decreto nº 6.224, de 04/10/07, DOU de 05/10/07, que revogou o § 1º do Art. 239 do Decreto nº 3.048, de 06/05/99, DOU de 07/05/99). Para o contribuinte individual, até março de 1995, aplica-se juros de mora de 0,5% (Art. 495, § 2º, da Instrução Normativa nº 3, de 14/07/05, DOU de 15/07/05).

CÁLCULOS (EXEMPLO PRÁTICO)

A) COMPETÊNCIA SET/90:

- recolhimento: até final deste mês
- valor do débito = Cr\$ 400.000,00;
- UFIR de janeiro/2000 = R\$ 1,0641;
- coeficiente para atualização = 0,00318812;
- juros = 623,50%
- multa = 10%.

Cálculo da Atualização do débito:

Cr\$ 400.000,00 x 0,00318812 = Cr\$ 1.275,25
 Cr\$ 1.275,25 x 1,0641 = R\$ 1.356,99

Cálculo de Juros:

R\$ 1.356,99 x 623,50% = R\$ 8.460,83

Cálculo da Multa:

R\$ 1.356,99 x 10% = R\$ 135,70

Total à recolher → 1.356,99 + 8.460,83 + 135,70 = R\$ 9.953,52

B) COMPETÊNCIA ABR/94:

- recolhimento: até o final deste mês
- valor do débito = 4.000 URV;
- valor da URV em 02/05/94 = CR\$ 1.323,92;
- valor da UFIR em janeiro/2000 = R\$ 1,0641
- coeficiente de atualização = 0,00135020;
- juros = 256,98%
- multa = 10%.

Cálculo da Atualização do débito:

4.000 URV x CR\$ 1.323,92 = CR\$ 5.295.680,00
 CR\$ 5.295.680,00 x 0,00135020 = CR\$ 7.150,23
 CR\$ 7.150,23 x 1,0641 = R\$ 7.608,56

Cálculo de Juros:

R\$ 7.608,56 x 256,22% = R\$ 19.552,48

Cálculo da Multa:

R\$ 7.608,56 x 10% = R\$ 760,86

Total à recolher → 7.608,56 + 19.552,48 + 760,86 = **R\$ 27.921,90**

C) COMPETÊNCIA AGO/94:

- recolhimento: até o final deste mês
- valor do débito = R\$ 900,00;
- valor da UFIR em janeiro/2000 = R\$ 1,0641;
- coeficiente de atualização = 1.61108426;
- juros = 252,98%
- multa = 10%.

Cálculo da atualização do débito:

R\$ 900,00 x 1.61108426 = R\$ 1.449,98

R\$ 1.449,98 x 1,0641 = R\$ 1.542,92

Cálculo de Juros:

R\$ 1.542,92 x 252,98% = R\$ 3.903,28

Cálculo da Multa:

R\$ 1.542,92 x 10% = R\$ 154,29

Total à recolher → 1.542,92 + 3.903,28 + 154,29 = **R\$ 5.600,49**



**IRRF EM ATRASO
TABELA DE CÁLCULO PARA ABRIL/2010**

Para cálculo e recolhimento do IRRF em atraso, no mês de abril/2010, cujos fatos geradores ocorreram a partir de 01/01/95, observar a tabela abaixo:

MÊS DO VENCIMENTO	CORREÇÃO MONETÁRIA	JUROS DE MORA (%)	MULTA (%)
abril/10	-	0,00	0,33/dia*
março/10	-	1,00	0,33/dia*
fevereiro/10	-	1,76	0,33/dia*
janeiro/10	-	2,35	0,33/dia*
dezembro/09	-	3,01	20
novembro/09	-	3,74	20
outubro/09	-	4,40	20
setembro/09	-	5,09	20
agosto/09	-	5,78	20
julho/09	-	6,47	20
junho/09	-	7,26	20
maio/09	-	8,02	20
abril/09	-	8,79	20
março/09	-	9,63	20
fevereiro/09	-	10,60	20
janeiro/09	-	11,46	20
dezembro/08	-	12,51	20
novembro/08	-	13,63	20
outubro/08	-	14,65	20

setembro/08	-	15,83	20
agosto/08	-	16,93	20
julho/08	-	17,95	20
junho/08	-	19,02	20
maio/08	-	19,98	20
abril/08	-	20,86	20
março/08	-	21,76	20
fevereiro/08	-	22,60	20
janeiro/08	-	23,40	20
dezembro/07	-	24,33	20
novembro/07	-	25,17	20
outubro/07	-	26,01	20
setembro/07	-	26,94	20
agosto/07	-	27,74	20
julho/07	-	28,73	20
junho/07	-	29,70	20
maio/07	-	30,61	20
abril/07	-	31,64	20
março/07	-	32,58	20
fevereiro/07	-	33,63	20
janeiro/07	-	34,50	20
dezembro/06	-	35,58	20
novembro/06	-	36,57	20
outubro/06	-	37,59	20
setembro/06	-	38,68	20
agosto/06	-	39,74	20
julho/06	-	41,00	20
junho/06	-	42,17	20
maio/06	-	43,35	20
abril/06	-	44,63	20
março/06	-	45,71	20
fevereiro/06	-	47,13	20
janeiro/06	-	48,28	20
dezembro/05	-	49,71	20
novembro/05	-	51,18	20
outubro/05	-	52,56	20
setembro/05	-	53,97	20
agosto/05	-	55,47	20
julho/05	-	57,13	20
junho/05	-	58,64	20
maio/05	-	60,23	20
abril/05	-	61,73	20
março/05	-	63,14	20
fevereiro/05	-	64,67	20
janeiro/05	-	65,89	20
dezembro/04	-	67,27	20
novembro/04	-	68,75	20
outubro/04	-	70,00	20
setembro/04	-	71,21	20
agosto/04	-	72,46	20
julho/04	-	73,75	20
junho/04	-	75,04	20
maio/04	-	76,27	20
abril/04	-	77,50	20
março/04	-	78,68	20
fevereiro/04	-	80,06	20
janeiro/04	-	81,14	20
dezembro/03	-	82,41	20
novembro/03	-	83,78	20
outubro/03	-	85,12	20
setembro/03	-	86,76	20
agosto/03	-	88,44	20
julho/03	-	90,21	20
junho/03	-	92,29	20
maio/03	-	94,15	20
abril/03	-	96,12	20
março/03	-	97,99	20
fevereiro/03	-	99,77	20
janeiro/03	-	101,60	20

dezembro/02	-	103,57	20
novembro/02	-	105,31	20
outubro/02	-	106,85	20
setembro/02	-	108,50	20
agosto/02	-	109,88	20
julho/02	-	111,32	20
junho/02	-	112,86	20
maio/02	-	114,19	20
abril/02	-	115,60	20
março/02	-	117,08	20
fevereiro/02	-	118,45	20
janeiro/02	-	119,70	20
dezembro/01	-	121,23	20
novembro/01	-	122,62	20
outubro/01	-	124,01	20
setembro/01	-	125,54	20
agosto/01	-	126,86	20
julho/01	-	128,46	20
junho/01	-	129,96	20
maio/01	-	131,23	20
abril/01	-	132,57	20
março/01	-	133,76	20
fevereiro/01	-	135,02	20
janeiro/01	-	136,04	20
dezembro/00	-	137,31	20
novembro/00	-	138,51	20
outubro/00	-	139,73	20
setembro/00	-	141,02	20
agosto/00	-	142,24	20
julho/00	-	143,65	20
junho/00	-	144,96	20
maio/00	-	146,35	20
abril/00	-	147,84	20
março/00	-	149,14	20
fevereiro/00	-	150,59	20
janeiro/00	-	152,04	20
dezembro/99	-	153,50	20
novembro/99	-	155,10	20
outubro/99	-	156,49	20
setembro/99	-	157,87	20
agosto/99	-	159,36	20
julho/99	-	160,93	20
junho/99	-	162,59	20
maio/99	-	164,26	20
abril/99	-	166,28	20
março/99	-	168,63	20
fevereiro/99	-	171,96	20
janeiro/99	-	174,34	20
dezembro/98	-	176,52	20
novembro/98	-	178,92	20
outubro/98	-	181,55	20
setembro/98	-	184,49	20
agosto/98	-	186,98	20
julho/98	-	188,46	20
junho/98	-	190,16	20
maio/98	-	191,76	20
abril/98	-	193,39	20
março/98	-	195,10	20
fevereiro/98	-	197,30	20
janeiro/98	-	199,43	20
dezembro/97	-	202,10	20
novembro/97	-	205,07	20
outubro/97	-	208,11	20
setembro/97	-	209,78	20
agosto/97	-	211,37	20
julho/97	-	212,96	20
junho/97	-	214,56	20
maio/97	-	216,17	20
abril/97	-	217,75	20

março/97	-	219,41	20
fevereiro/97	-	221,05	20
janeiro/97	-	222,72	20
dezembro/96	-	224,45	20
novembro/96	-	226,25	20
outubro/96	-	228,05	20
setembro/96	-	229,91	20
agosto/96	-	231,81	20
julho/96	-	233,78	20
junho/96	-	235,71	20
maio/96	-	237,69	20
abril/96	-	239,70	20
março/96	-	241,77	20
fevereiro/96	-	243,99	20
janeiro/96	-	246,34	20
dezembro/95	-	248,92	20
novembro/95	-	251,70	20
outubro/95	-	254,58	20
setembro/95	-	257,67	20
agosto/95	-	260,99	20
julho/95	-	264,83	20
junho/95	-	268,85	20
maio/95	-	272,89	20
abril/95	-	277,14	20
março/95	-	281,40	20
fevereiro/95	-	284,00	20
janeiro/95	-	287,63	20

SELIC 03/2010 = 0,76%

(*) Multiplique 0,33% pelo número de dias de atraso. Para efeito de contagem de dias de atraso, computa-se a partir do dia útil seguinte a data do vencimento do débito e vai até a data do efetivo pagamento, observando-se o limite de 20% (ou seja 61 dias de atraso)

TABELA DE MULTAS - CÁLCULO 0,33% AO DIA	
DIAS DE ATRASO	MULTA %
01	0,33
02	0,66
03	0,99
04	1,32
05	1,65
06	1,98
07	2,31
08	2,64
09	2,97
10	3,30
11	3,63
12	3,96
13	4,29
14	4,62
15	4,95
16	5,28
17	5,61
18	5,94
19	6,27
20	6,60
21	6,93
22	7,26
23	7,59
24	7,92
25	8,25
26	8,58
27	8,91
28	9,24
29	9,57
30	9,90
31	10,23
32	10,56
33	10,89

34	11,22
35	11,55
36	11,88
37	12,21
38	12,54
39	12,87
40	13,20
41	13,53
42	13,86
43	14,19
44	14,52
45	14,85
46	15,18
47	15,51
48	15,84
49	16,17
50	16,50
51	16,83
52	17,16
53	17,49
54	17,82
55	18,15
56	18,48
57	18,81
58	19,14
59	19,47
60	19,80
a partir de 61 dias	20,00

Exemplo 1:

IRRF vencido em 09/03/2010
valor de R\$ 200,00
recolhimento no dia 16/04/2010

olhando a tabela, temos:

- atualização = não há
- juros = não há
- multa = 1,65% (de 12 a 16/04/2010) = 5 dias x 0,33%)

Obs.: A contagem dos dias de atraso inicia-se no 1º dia útil imediatamente subsequente ao do vencimento do débito e termina no dia do efetivo pagamento.

Calculando sucessivamente, temos:

multa:

$R\$ 200,00 \times 1,65\% = R\$ 3,30$

Portanto, o valor à recolher será:

$200,00 + 3,30 = \mathbf{R\$ 203,30}$

Exemplo 2:

IRRF vencido em 30/setembro/95, no valor de R\$ 1.400,00:

olhando a tabela, temos:

- juros = 257,67%
- multa = 20%.

Calculando sucessivamente, temos:

juros:

R\$ 1.400,00 x 257,67% = R\$ 3.607,38

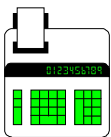
multa:

R\$ 1.400,00 x 20% = R\$ 280,00

Portanto, o valor à recolher será:

1.400,00 + 3.607,38 + 280,00 = **R\$ 5.287,38**

QUADRO - RESUMO			
EVENTO	CORREÇÃO MONETÁRIA	JUROS	MULTA
Fatos geradores até 31/12/94	Através da UFIR.	1% ao mês-calendário ou fração.	10%, se pago até o último dia do mês subsequente ao vencimento. Após esse prazo, a multa é de 20%.
Fatos geradores a partir de 01/01/95 até 31/03/95	Não há.	Taxa média anual de captação do Tesouro Nacional relativa à Dívida Mobiliária Federal Interna, divulgada pela Secretaria do Tesouro Nacional, sendo de 3,63% para fevereiro e 2,60% para março (Lei nº 8.981/95, I).	10%, caso o pagamento se verificar no próprio mês do vencimento; 20% caso o pagamento ocorrer no mês seguinte ao vencimento; e 30% quando o pagamento for efetuado a partir do 2º mês subsequente ao do vencimento (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).
Fatos geradores a partir de 01/04/95 até 31/12/96	Não há.	Taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente (Lei nº 9.065/95, art. 13); ou à razão de 1% ao mês-calendário ou fração, prevalecendo o que for maior. O juro relativo ao mês do pagamento do débito é 1% (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).	10%, caso o pagamento se verificar no próprio mês do vencimento; 20% caso o pagamento ocorrer no mês seguinte ao vencimento; e 30% quando o pagamento for efetuado a partir do 2º mês subsequente ao do vencimento (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).
Fatos geradores a partir de janeiro/97	Não há.	Taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, calculados a partir do 1º dia do mês subsequente ao vencimento do prazo até o mês anterior ao do pagamento e de 1% no mês do pagamento (art. 61, da Lei nº 9.430, de 27/12/96).	0,33% por dia de atraso, limitado a 20% (art. 61, da Lei nº 9.430, de 27/12/96).



DÉBITOS TRABALHISTAS TABELA PARA ATUALIZAÇÃO - ABRIL/2010

TABELA PARA ATUALIZAÇÃO DIÁRIA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

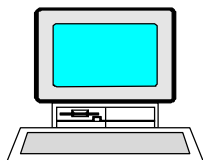
DATA abril/2010	TX."PRO RATA DIE" (%)	TAXA ACUMULADA	COEFICIENTE ACUMULADO
01	0,000000	0,000000	1,00000000
02	-	0,000000	1,00000000
03	-	0,000000	1,00000000
04	-	0,000000	1,00000000
05	0,000000	0,000000	1,00000000
06	0,000000	0,000000	1,00000000
07	0,000000	0,000000	1,00000000
08	0,000000	0,000000	1,00000000

09	0,000000	0,000000	1,00000000
10	-	0,000000	1,00000000
11	-	0,000000	1,00000000
12	0,000000	0,000000	1,00000000
13	0,000000	0,000000	1,00000000
14	0,000000	0,000000	1,00000000
15	0,000000	0,000000	1,00000000
16	0,000000	0,000000	1,00000000
17	-	0,000000	1,00000000
18	-	0,000000	1,00000000
19	0,000000	0,000000	1,00000000
20	0,000000	0,000000	1,00000000
21	-	0,000000	1,00000000
22	0,000000	0,000000	1,00000000
23	0,000000	0,000000	1,00000000
24	-	0,000000	1,00000000
25	-	0,000000	1,00000000
26	0,000000	0,000000	1,00000000
27	0,000000	0,000000	1,00000000
28	0,000000	0,000000	1,00000000
29	0,000000	0,000000	1,00000000
30	0,000000	0,000000	1,00000000
01/05/10	-	0,000000	1,00000000

Obs.: A TR de abril/10 (1º abril - 1º maio) foi zero.

Fonte: TRT-SP, Assessoria Sócio-Econômica

Nota: A tabela única de atualização de débitos trabalhistas (períodos anteriores - mensal) está disponibilizada para download no seguinte endereço <http://www.trt02.gov.br/cgi-bin/db2www/geral/universo/tabelas/tabela.mac/main>.



Matenha-se atualizado em todas as rotinas de DP e RH. Faça já a sua assinatura semestral. Visite o nosso site. Fácil e rápido!

www.sato.adm.br

Todos os direitos reservados

Todo o conteúdo deste arquivo é de propriedade de V. T. Sato (Sato Consultoria). É destinado somente para uso pessoal e não-comercial. É proibido modificar, licenciar, criar trabalhos derivados, transferir ou vender qualquer informação, sem autorização por escrito do autor. Permite-se a reprodução, divulgação e distribuição, mantendo-se o texto original, desde que seja citado a fonte, mencionando o seguinte termo: "fonte: www.sato.adm.br"